

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017016115-3 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/07/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: SÔNIA DENISE FERREIRA ROCHA; ANTÔNIO CLARETI PEREIRA

@FIG

Título: "Processo de obtenção de termofertilizantes de fósforo, potássio e

cálcio e produtos "

PARECER

Em 11/11/2022, por meio da petição nº 870220105267, a requerente apresentou esclarecimentos em resposta ao parecer de ciência (7.1), notificado na RPI nº 2696 de 06/09/2022.

O exame do pedido foi conduzido conforme apontado no Quadro 1 deste parecer e considerando o conteúdo da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 21	870220105267	11/11/2022		
Quadro Reivindicatório	1	870220105267	11/11/2022		
Desenhos	1	870170053332	27/07/2017		
Resumo	1	870170053332	27/07/2017		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

As novas vias apresentadas melhor definem a matéria pleiteada.

No entanto, o relatório descritivo do presente pedido não descreve de forma clara e objetiva a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, estando em desacordo com o disposto no Artigo 24 da LPI pois a composição do termofertilizante pleiteado é apresentada apenas parcialmente ([060] e reivindicação 2).

A "etapa b" da reivindicação 1 faz referência à "etapa b".

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento		Data de publicação	
D1	BR102012024748	19/08/2014	
D2	Moretti, Bruno da Silva. Calcinação do verdete e caracterização do seu potencial de uso agrícola como fonte de potássio / Bruno da Silva Moretti. – Lavras: UFLA, 2012. 75 p. : il.	2012	
D3	Silva, A. A. S.; Medeiros, M. E; Sampaio, J. A.; Garrido, F. M. S.; Verdete de cedro do abaeté como fonte de potássio: caracterização, tratamento térmico e reação com CaO. Revista Matéria, v. 17, n. 3, pp. 1062 – 1074, 2012.	2012	
D4	Santos, Carolina Maria Ferreira. Obtenção de fertilizante fosfatado de alta solubilidade a partir de calcinado de osso bovino. Dissertação de Mestrado. UFMG, 2012	2012	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 2		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 2		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 2		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

A requerente apresentou argumentação, destacando as diferenças entre a matéria pleiteada e a matéria revelada pelos documentos de anterioridades citados. As argumentações apresentadas

BR102017016115-3

foram consideradas satisfatórias e as modificações realizadas no quadro reivindicatório foram

suficientes para deixar a matéria reivindicada nova e com atividade inventiva.

Conclusão

A matéria objeto de proteção pleiteada atende aos requisitos de Novidade (Art. 8º

combinado com o Art. 11 da LPI) e de Atividade Inventiva (Art. 8º combinado com o Art. 13 da

LPI), mas não atende ao Art. 25 da LPI, que versa sobre Clareza e Precisão e ao Art. 24 da LPI,

que versa sobre suficiência descritiva.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria

inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que institui as

diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de

patentes, no âmbito do INPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2023.

Nichele Cristina de Freitas Juchneski

Pesquisador/ Mat. Nº 1976580

DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

008/18